

**SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES
DO ESTADO DE SÃO PAULO – SATED**

Relatório dos Auditores Independentes
Demonstrações Contábeis

Exercício findo em 31/12/2021

Guarulhos, 12 de dezembro de 2024.

Ilmos. Srs.

Associados e Diretores do

Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de

São Paulo – SATED

São Paulo – SP

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando a V.Sas., o nosso Parecer referente às demonstrações contábeis do exercício de 2021.

Na hipótese de publicação do Parecer, solicitamos o obséquio de fazer constar, da publicação, a designação **“Relatório dos Auditores Independentes sobre demonstrações contábeis”**, bem como a indicação dos destinatários constantes no mesmo.

Ao inteiro dispor de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Sidnei de Oliveira

CRC 1 SP160.765/O-1

CNAI 1.077

Relatório dos Auditores Independentes sobre Demonstrações Contábeis

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinarmos as demonstrações contábeis do **Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo – SATED**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações dos superávits (déficits), para o exercício findo nessa data.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações contábeis da Entidade, pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis

Base para abstenção de opinião

Saldos iniciais

Não avaliamos, e nem foram analisados por outros auditores independentes, as demonstrações contábeis da Instituição do exercício anterior findo em 31 de dezembro de 2020, portanto não emitimos uma opinião sobre elas e não podemos assegurar que os valores que compõem os saldos de abertura não tenham consequência sobre o resultado do exercício sob exame, e não foram apresentados os documentos comprobatórios para obtermos evidência de auditoria apropriada, sendo que as demonstrações contábeis apresentam distorções relevantes, no Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2021, apresentado para nossos exames, está com Patrimônio Líquido negativo no montante de R\$ (180.160,45) consequentemente o total do passivo ficou devedor em R\$ 33.712,13, como o saldo do ativo também está devedor, isto posto não está fechando o Ativo x Passivo, e no demonstrativo de resultado em 31 de dezembro de 2021 o resultado do período foi de superávit de R\$ 35.932,76 visto que está sendo considerado no patrimônio líquido como devedor sendo o correto credor.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações contábeis da Instituição de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Guarulhos, 12 de dezembro de 2024.

Sidnei de Oliveira

CRC 1 SP160.765/O-1

CNAI 1.077